SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 09 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 2101

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:

PROCESSO: nº 2430/2019

Pregão Presencial: nº 017/2019

Objeto:**Contratação de empresa, localizada no município de Amaralina ou Mara Rosa, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2019.**

Data: 29/07/2019

Início da Sessão: 13h00min

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 08 de julho de2019.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:28FA7C2D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 065/2017

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, **AMARALINA** torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando o extrato do Aditivo de preços e da Prorrogação do Contrato nº 065/2017, ficando o mesmo prorrogado até 31/12/2019, conforme abaixo:

PROCESSO: nº 493/2017

TOMADA DE PREÇOS: nº 003/2017

Objeto:**Obra de Ampliação e Modernização do Centro de Eventos do Município de Amaralina, GO, a ser realizada através do contrato de repasse nº 2635.1028885-42/2016, convênio nº 832118 do MTUR - Turismo.**

Empresa: **YGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: **17.786.353/0001-61**

Valor do aditivo: **R$ 22.552,58 (Vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dos reais e cinquenta e oito centavos**).

Amaralina-GO, 08 de julho de 2019.

VANDEILSON GONÇALVES LIMA
Prefeito

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:68B6E958

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2019

O MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está publicando o extrato do contrato, conforme a seguir:

Contrato nº 047/2019

PROCESSO: nº 1143/2019

Tomada de Preços: nº 01/2019

Objeto:Construção de Ponte em concreto armado e bueiro tubular

Empresa Vencedora: HELMAR DE BARROS CACCIARI EIRELI

CNPJ: 10.439.870/0001-15

Valor Global: R$ 298.421,59 (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).

Amaralina-GO, 05 de julho de2019.

VANDEILSON GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Genivaldo de Araújo Lima
Código Identificador:C7CF6896

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 142

PORTARIA Nº 142/2019 APORÉ-GO, 08 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **BRASILIA/DF PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO DENIT, SUDECO, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO, FNDE E GOIÂNIA/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO PALACIO DO GOVERNO, SECRETÁRIA DE SAÚDE E GOINFRA,** com saída no dia **09/07/2019** e retorno previsto para o dia **11/07/2019,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa com 01 Diária dentro do Estado no valor de R$ 550,00 e Despesas com 02 Diárias fora do Estado no valor de R$ 650,00 cada uma, **Com o valor Total de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (08/07/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:84F8F109

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 143

PORTARIA Nº 143/2019 APORÉ-GO, 08 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajeiro placa PRA-8418, **BRASILIA/DF PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO DENIT, SUDECO, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO, FNDE E GOIÂNIA/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NO PALACIO DO GOVERNO, SECRETÁRIA DE SAÚDE E GOINFRA,** com saída no dia **09/07/2019** e retorno previsto para o dia **11/07/2019,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 06 alimentações no valor de R$ 210,00, Despesa com 02 pernoites no Valor R$ 160,00 e Despesa com Combustível R$ 300,00, **com o valor total de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. (08/07/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:A6D176C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2019

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2018.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2018** de 22 de outubro de 2018, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munida dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica a convocada alertada que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerada desistente*** da vaga em questão:

MARIA PEREIRA DA SILVA

OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:29EF6B0C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2019 DIORAMA-GO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação de Diorama-Go, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, fará a realizar no dia 26/07/2019, das 08h00" às 11h00" e das 13h30" às 17h00" na sede da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, o recebimento da documentação para Credenciamento de profissionais da área de saúde, para exercer Serviços Médicos no Hospital Municipal de Diorama-Go.
Obtenção de mais informações e edital no e-mail: licita.diorama@hotmail.com e http://diorama.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3689-1101 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/fgm ou na sede da prefeitura municipal na Av. Deputado José de Assis s/n, Centro, Diorama – GO – Sala de Licitações.

Diorama, 08 de Julho de 2019.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº014/2019

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:F93292D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 014/2019 DIORAMA-GO

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Diorama - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 015/2019, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial (SRP) nº 14/2019**, processo: 3554/2019, com objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS E SEDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO"**. Tipo: Menor preço por item. Data de abertura: **29/07/2019 às 13h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licita.diorama@hotmail.com e http://diorama.go.gov.br/transparencia/. Informações: Fone: (64) 3689-1101 no departamento de licitação e pelo Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/fgm ou na sede da prefeitura municipal na Av. Deputado José de Assis s/n, Centro, Diorama – GO – Sala de Licitações.

Município de Diorama-Go, aos 08 dias do mês de Julho de 2019.

DANIHANNE SILVA TEIXEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:CA0228C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021995

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização **exame de mielograma** de emergência ao(à) paciente ONEIDE MARGARIDA DA SILVA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária Assunção e Ristow Ltda, inscrita no CNPJ nº 0772420/0001-88, com sede na Rua Joaquim Motta 808, Vila Carolina, Rio Verde/GO, CEP 75.960.370, no valor total de R$800,00 (oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de junho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B3AB8211

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019022640

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de cintilografia de perfusão do miocárdio (repouso e estresse)** de emergência ao(à) paciente **NOEMIA FERREIRA DE ANDRADE**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária NUCLEAR CDI – SOCIEDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 03.457.169/0001-63, com sede na Av. Portugal, nº 600, qd. K-10, lt. 3 e 5, setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.140-020, no valor total de R$ R$ 1.000,00 (um mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:633FBD87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019023298

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 131, de 09 de abril de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **análise de material coletado em exame de broncoscopia** de emergência ao(à) paciente **ALAIDE MARIA DE JESUS NASCIMENTO**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria INGOH – Hematologia, Patologia e Laboratório S/S Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.305.635/0002-71, com sede na Rua 87, nº 598, sal 02, andar 1, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74,093-300, no valor total de R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:536A8BC6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019022529

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO os relatórios/receituários médicos e/ou laudos médicos e/ou pareceres favoráveis da CATS – Câmara de Avaliação Técnica em Saúde;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamento(s) a **RAQUEL SANTOS DE JESUS**, usuário (a) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Farmácia Santa Laura Vicuña Ltda. – ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.774.877/0001-30, com sede na Rua 08, nº 119, Setor Machado, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 1.218,56 (um mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 01 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D90ACE05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019020548

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos/materiais da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;

CONSIDERANDO a ordem judicial do Juízo da Comarca de Mineiros-GO na Ação Civil Pública nº 2014029223, e na Ação Civil Pública nº 423902-42.2015.8.09.0105 (201504239029), bem como as requisições da Primeira Promotoria de Justiça de Mineiros de Goiás, embasadas em relatórios/receituários médicos e/ou pareceres favoráveis;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de materiais (insumos para a bomba de infusão de insulina Medtronic) de emergência às pacientes ANA CAROLINA FARIA DONHA e DAIANE RESENDE BARBOSA, usuária(s) do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada de Vinhedo Viracopos, km 4, s/n, Distrito Industrial, Vinhedo-SP, CEP 13.280-000, fone (11) 2182-9200, no valor total de **R$ 14.282,80** (quatorze mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 05 de julho 2019

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E79DEA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019020360

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista do SAMU), para remoção do(a) paciente **ANA ISIS REZENDE DE SOUZA**, de Mineiros para o Hospital HMAP, em Aparecida de Goiânia/GO, em 02/06/2019, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa LUCAS SOUSA MENDES - ME, inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DBEBBFD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021778

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância ESP/CAMIONET/AMBULANCIA álcool/gasolina, ano/modelo 2018/2019, cor branca, placa PRY -9365, chassi 9BWKB45UOKP012679, Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa Cleiton Pereira Frade – ME (A Só Injeção Auto Reguladora e Mecânica), inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.303/0001-85, localizada na 3ª Avenida, 33, Centro, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3707/9652-0269, no valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:56A85480

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021779

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, ano/modelo 2016/2017, cor branco, placa PQQ-4979, chassi 9BWKB45U5HP085304, a álcool/gasolina, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Auto elétrica Moraes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A,qd 05, Lt. 20, Bairro Martins, Mineiros-GO, CEP 75830.002, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4D7FC3F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021782

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, por sua unidade SAMU;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo ambulância FIAT/DUCATO, ano 2010/2011, cor branca, placa NVT-4428, chassi 93W245G34B2053542, a diesel, de propriedade do Ministério da Saúde, a serviço do SAMU de Mineiros/GO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Gleice Andressa Tatiane Dionizio de Almeida Nunes (Super 4x4 Mecanica Diesel Leve), inscrita no CNPJ sob o nº 32.604.566/0001-19, localizada na Avenida M1, Qd 10, Lt. 11, Setor Manoel Abrão, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5108C30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021884

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista), para remoção do(a) paciente **REGINALDO MENDES DA LUZ**, de Mineiros para o Hospital de câncer de Barretos/SP, em 04/06/2019, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa LUCAS SOUSA MENDES - ME, inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2019

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FA76A2B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019021913

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista do SAMU), para remoção do(a) paciente **WELIA PEREIRA DA SILVA**, de Mineiros para o Hospital Materno Infantil, Goiânia/GO, em 09/06/2019, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à empresa LUCAS SOUSA MENDES - ME, inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 03 de julho de 2019**.**

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:16CB7420

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 224, DE 03 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão em caráter *"sub judice"* do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial à servidora DIONE MARIA SILVA LAURIA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MINEIROS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a sentença proferida nos Autos Judiciais de nº **5537009.71.2018.8.09.0105**, com antecipação dos efeitos da tutela, condenando o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros a conceder à Sra. DIONE MARIA SILVA LAURIA o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial, com fundamento no Art. 90, I, II, III e IV, da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido em caráter "*sub judice",* o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL** à servidora **DIONE MARIA SILVA LAURIA**, brasileira, divorciada, portadora da CI/RG n.º 0277528-SSP/MT, inscrita no CPF n.º 162.321.861-68, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, classe N-2-30, nível LETRA G, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com **PROVENTOS INTEGRAIS** conforme planilha de cálculo de proventos constante processo administrativo n.º **B 18/2018** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALARIO BASE	R$ 3.138,27
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 627,65
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 941,48
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 4.707,40
VALOR DO PROVENTO	**R$ 4.707,40**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, com paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/07/2019**, sujeito à revogação em caso de reforma da decisão judicial de 1º grau.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (03/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E0A005C9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 225, DE 04 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora ELISETE BOLGENHAGEN."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ELISETE BOLGENHAGEN**, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI/RG n.º 2341317-SSP/GO, inscrita no CPF n.º 614.570.000-91, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, classe N-2-40, nível LETRA "J", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – PROFESSORES – ENSINO FUNDAMENTAL), com **PROVENTOS INTEGRAIS** contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 172/2019** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALARIO BASE	R$ 4.404,82
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%)	R$ 1.101,20
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 1.321,45
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 6.827,47
VALOR DO PROVENTO	**R$ 6.827,47**

Art. 2º. O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, garantindo a paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (04/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:09A6FFB4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.911, DE 08 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mineiros aprovou, e eu Agenor Rodrigues de Rezende, Prefeito do Município sancionei a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X – definição de critérios para início de novos projetos;
XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XII – incentivo à participação popular;
XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;
II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
III - Riscos Fiscais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA-2018-2021, para o respectivo exercício.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.
§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020 a 2021, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário para o ano de 2020 fica destinada a Investimentos, manutenção e atendimento da Dívida Consolidada, passivos circulantes e não circulantes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4° - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2020 a 2022, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.
Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II- número do precatório;
III- tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI- valor do precatório a ser pago;
VII- data do trânsito em julgado; e
VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14 - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 16 - Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Subseção III
Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção IV
Da Política de Pessoal

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.
§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VI
Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Divida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III- contrapartida das operações de crédito; e
IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.
§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso
Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos
Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XII
Da Definição das Despesas Considerados Irrelevantes

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular
Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta ;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, pela Lei Orçamentária, a **abrir créditos adicionais de natureza suplementar**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
"§ 3º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa "3 – Outras Despesas Correntes" e "4 – Investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação."

Art. 47 - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária do exercício de 2020 à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2019.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 51 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

Parágrafo único - Fica os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

Art. 52 - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 54 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1836CF82

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.912, DE 08 DE JULHO DE 2019

Institui programa de Recuperação Fiscal-REFIS no Município de Mineiros-GO e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal-Refis, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos relativos a impostos, taxas, tarifas, contribuição de melhoria, juros e multas de mora, bem como, multas originárias de pena pecuniária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, de pessoas jurídicas e físicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante os órgãos da administração pública direta e Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Mineiros.

§1º. Poderão ser beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos junto a Fazenda Municipal, cujo crédito esteja inscrito em Dívida Ativa ou, ainda, em fase de procedimento administrativo ou judicial, inclusive, aqueles objeto de cobrança administrativa.

§2º. Aos optantes do Programa REFIS serão concedidos descontos de juros e multas dos débitos descritos no *caput*, observando as seguintes condições:

I - Pagamento à vista, com desconto de 99%;
II - Pagamento em até 06 parcelas mensais, com desconto de 90%;
III - Pagamento em até 12 parcelas mensais, com desconto de 70%.

§ 3º. Em relação às multas originárias de pena pecuniária, será concedida aos optantes do REFIS, somente na modalidade pagamento à vista, anistia parcial, observando as seguintes condições:

I – Multa entre 01 UVFM e 1.000 UVFM – anistia de 70%;
II – Multa acima de 1.000 UVFM até 5.000 UVFM – anistia de 50%;
III – Multa acima de 5.000 UVFM – anistia de 40%.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa jurídica ou física, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º. Os débitos existentes no nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes no nome do optante, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a juros e multas de mora, bem como, multas originárias de pena pecuniária e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. As condições de inclusão no Programa REFIS, tais, como data do fato gerador do débito e prazo de inscrição ou adesão ao REFIS serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Os descontos e condições de parcelamento previstas na presente Lei, também se aplicam aos créditos referentes à aplicação de penalidades pelo exercício do poder de polícia do Município e sentenças judiciais transitadas em julgado ou em processo em tramitação, observando o disposto no §1º, do art. 2º.

Art. 4º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa jurídica e física a:

I – confissão irrevogável e irretratável da dívida originaria e seus acessórios, sendo que, nos casos de execuções fiscais será necessária a desistência de eventuais embargos e recursos judiciais;
II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos com vencimento posterior a data da opção e adesão ao REFIS.

§ 1º. A opção pelo Programa REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e demais débitos.

§ 2º. A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º. A homologação da opção pelo REFIS é condicionada ao pagamento da primeira parcela e inexistência de tributos vencidos de responsabilidade, ainda que concorrente, do contribuinte.

§ 4º. O não pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, o que ocorrer primeiro, bem como, o atraso superior a 90 dias de tributos vencidos após a homologação do REFIS, implica em cancelamento automático do termo de opção e adesão e na exigibilidade imediata do débito, com vencimento antecipado de todas as parcelas, restabelecendo os valores integrais, inclusive juros e multas, corrigidos desde a data da opção, com a ressalva de abatimento dos valores adimplidos.

Art. 5º. O parcelamento de que trata o §2º, do art. 1º, poderá ser realizado desde que o valor da cada parcela não seja inferior a 10 UVFM, conforme art. 211, do CTM.

§1º. As parcelas mensais e sucessivas terão vencimento no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado no ato do termo de adesão, com correção legal pelo período de pagamento.

§2º. Quando devido custas processuais e honorários de sucumbência, a adesão ao Programa Refis pressupõe o pagamento destes à vista como condição homologação de parcelamento.

§3º. Nos casos em que o contribuinte já possuir parcelamento em vigência, os descontos previstos nesta Lei somente incidirão nas parcelas vincendas e/ou vencidas e não pagas, sendo vedada a incursão em parcelas já pagas.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar instruções ou atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3AD26FE8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.913, DE 08 DE JULHO DE 2019.

"Trata da instituição do Programa de Preceptoria no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela Fundação Municipal de Ensino Superior – FIMES e dá outras providências."

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoria no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES, composto por profissionais com formação em qualquer área do conhecimento que atenda às necessidades do referido curso, inseridos ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES, para atuar em atividades práticas e de estágio.

Art. 2º. O Programa de Preceptoria tem como finalidade promover assistência direta ao acadêmico do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES em cenários de aprendizagem prática, sobretudo em habilidades médicas, IESC (Interação em Saúde da Comunidade) e estágio curricular supervisionado obrigatório (Internato).

Parágrafo único. O Programa de Preceptoria será pautado na legislação em vigor e nas seguintes diretrizes:

A preceptoria é compreendida como um conjunto de atividades de formação em serviço no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES, de modo a oportunizar aos discentes o contato direto com a prática profissional, na intenção de viabilizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do referido curso;
O Programa de Preceptoria deverá fomentar atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica, abrangendo diversos cenários de aprendizagem prática vinculados ao Sistema Único de Saúde e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES;
Os profissionais da área da saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES, que queiram integrar o Programa de Preceptoria, serão selecionados por meio de processo seletivo, a ser organizado e executado por uma comissão própria, nomeada pela Reitoria das unidades mantidas;
Aos profissionais da área da saúde que atuarem na condição de preceptores serão concedidas mensalmente bolsa de preceptoria;
A percepção da bolsa de preceptoria não gerará vínculo empregatício ou previdenciário, não havendo incidência do pagamento de 13º salário, férias e qualquer obrigação trabalhista entre o preceptor e às as unidades mantidas pela FIMES.

Art. 3º. O Programa de Preceptoria no âmbito do curso de Medicina das unidades mantidas pela FIMES será regido com fundamento nas diretrizes estabelecidas no parágrafo único do artigo anterior e nos termos de regulamentação própria das unidas mantidas.

Art.4º. O regulamento específico de que trata o artigo anterior, definirá também:

Os critérios e a forma de seleção dos preceptores;
A área de formação que será exigida para cada vaga oferecida;
Os critérios e a forma de distribuição dos acadêmicos aos preceptores selecionados;
As atividades que deverão ser desenvolvidas por cada preceptor selecionado;

Art. 5º. As bolsas de preceptoria serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, observadas as modalidades de práticas profissionais.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. O período de vigência da bolsa de preceptoria será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Art. 7º. A concessão da bolsa de preceptoria poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e também:

I - Quando houver descumprimento das atribuições de preceptoria previstas em regulamento específico;
II - Quando findar o convênio com a instituição conveniada;
III - Quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos estabelecidos para a seleção do bolsista.

Art. 8º. As bolsas de preceptoria serão custeadas com recursos próprios do orçamento vigente da FIMES, pagas diretamente ao preceptor, mensalmente, mediante depósito bancário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:70C0DC9E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 1.914, DE 08 DE JULHO DE 2019

"Altera as Leis 1567/2012 (Dispõe sobre o Estatuto do magistério Público Superior na FIMES) e 1568/2012 (Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Superior na FIMES)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.567, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. *A FIMES pode admitir Docentes Visitantes, através de Processo Seletivo Simplificado, através de Provas de Títulos, para em caráter temporário, criar, desenvolver, coordenar e ou orientar projetos de pesquisa e exercer a docência em cursos e programas de pós graduação "Stricto sensu" na UNIFIMES.*

Art. 21. *Para concorrer à vaga de Docente Visitante o candidato deverá possuir os seguintes requisitos:*

I - *Possuir o título de Doutor há no mínimo 5 (cinco) anos, devidamente registrados e reconhecidos pelo MEC, ou, no caso de títulos obtidos no exterior, revalidados ou reconhecidos, na área de formação exigida no Edital;*
II - *Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área de conhecimento solicitado em edital e;*
III - *Comprovar experiência em orientação em curso de Pós-Graduação Stricto sensu.*
IV – *Ter produção científica na área exigida no Processo Seletivo, nos últimos 5 (cinco) anos, considerando a data de publicação do edital;*
V – *Ter desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos cinco anos de acordo com exigência no Processo Seletivo, considerando a data de publicação do edital.*

Art. 2º A Lei Municipal 1.568, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 12. A remuneração devida ao docente substituto será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da primeira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho."

Art. 3º Fica acrescido à Lei 1.568/2012, o artigo 12-A, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A remuneração devida ao docente visitante será estabelecida no valor fixado para o primeiro nível de vencimento da

terceira classe da carreira do Magistério Público Superior da FIMES, calculado de acordo com a jornada de trabalho."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (08/07/2019).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B91438F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 7705

Nº Notificação: 7705
Ordem Serviço: 201900699
Data de Emissão: 05/04/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ADEMIR SILVA DE CARVALHO EIRELI
CPF / CNPJ: 28.074.555/0001-05
Nome Fantasia: RONI DEPOSITO DE AREIA
CCP: 71729
Endereço: AVENIDA INO REZENDE, Qd. 32, Lt. 03 - SETOR IORIS, MINEIROS – GO. 75834039.
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo as Taxas de Licença para funcionamento e vigilância conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço 201900699 constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar ao contribuinte que a AUSÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SUJEITA A EMPRESA A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO conforme dispõe o Art. 138 § 7º da LC 006/2001e suas alterações posteriores.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76011D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019/SMS/VISAM

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 a Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, torna pública a DECISÃO 007/2019/SMS/VISAM julgada em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/05/2019.

Autuado(a): J C FREITAS MAINARDES EIRELI
Nome Fantasia: SUPERMERCADO BIG MASTER
CNPJ: 26.965.454/0001-90
Auto de Infração Sanitário: n.º 293 de 06/05/2019.
Localidade: Rua Tocantins, Qd. 35, Lt. 14 - Leontino - CEP 75.834-334 - Mineiros/GO
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 116 inc. II da Lei Estadual 16.140/2007.
Penalidade Imposta:
1. Advertência, dada conhecimento ao autuado por meio do Auto de imposição de Penalidade n.º 0795 de 24/05/2019.
2. Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) dado conhecimento ao autuado por meio do Auto de imposição de Penalidade n.º 0796 de 24/05/2019.

Mineiros, 08 de julho de 2019

BRENO OLIVEIRA BAIÃO SILVA
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:56EA6DDA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 452/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ/MF N° 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF N° 24.484.451/0001-00. PREGÃO PRESENCIAL N° **016/2019**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE TEVE POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS FARMACÊUTICO, HOSPITALARES E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES E CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS NO ANO DE 2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102)-MATERIAL DE CONSUMO PARA ASS. FARMACÊUTICA; 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (102)-MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSP. MUNICIPAL; 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (102) -MATERIAL DE CONSUMO PARA PROG. SAUDE DA FAMILIA; 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114)-MATERIAL DE CONSUMO PARA ASS. FARMACEUTICA; 05.0501.10.302.1027.2258-339030 (114)-MATERIAL DE CONSUMO PARA MAN. AMB. E SAMU; 05.0501.10.302.0011.2329-3309030 (102) -MATERIAL DE CONSUMO PARA UPA.**VIGÊNCIA:** 01/07/2019 A 31/12/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2019. **VALOR:** 280.289,38.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:008E5F42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09 – CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 09

EDITAL 001/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D´ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, São João d'Aliança - Goiás, considerando a homologação do resultado do Concurso Público n° 001/2018, para provimento de vagas do quadro permanente do Pessoal, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observados as seguintes condições:
1 - Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta Publicação, na Prefeitura de São João d'Aliança, localizada na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, no horário das 9h às 11h e 14h às 17h no setor de Recursos Humanos (RH), para apresentação e entrega dos seguintes documentos originais e cópia simples:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cédula de identidade (RG);
d) Título de Eleitor com certidão eleitoral para fins de comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral (não serão aceitos comprovantes de voto);
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
g) Certidão de Nascimento ou cédula de identidade (RG) dos filhos;
h) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
i) Diploma de Conclusão do Curso, conforme solicitado no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
j) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de Isento;
l) Comprovante de Residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, constando CEP;
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, se solicitado nos requisitos mínimos, mediante apresentação de certidão de registro e quitação;
n) Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública;
o) 01 (uma) foto3x4 tirada, no máximo, há 1 (um) ano;
p) Atestado de Antecedentes Criminais;
q) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado nos requisitos mínimos do cargo;
r) Comprovante de grupo sanguíneo e fator RH;
s) Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS), junto à Previdência Social;
t) Declaração de que não é aposentado por invalidez
2 – No ato da entrega dos documentos relacionados no item anterior o Departamento de Recursos Humanos, agendará e indicará o local e data para realização dos exames médicos pré-admissionais.
2.1 – A data da realização dos exames poderá ser redesignada, mediante a apresentação de requerimento com justificativa a ser apreciada pela Administração Pública.
2.2 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São João d'Aliança convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.
3. Após análise da documentação e comprovação, mediante inspeção médica de que o candidato goza de boa saúde, estando fisicamente apto ao exercício do cargo, este será nomeado para posse no cargo para o qual foi aprovado.
4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, o candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura para posse.
5. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da POSSE o candidato deverá comparecer ao local de lotação para entrar em exercício.

São João d´Aliança - GO, 09 de julho de 2019.

DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS
Prefeita Municipal
São João D´Aliança – GO

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09 – CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO
148002693	LUANA TELES FERNANDES DOS SANTOS	10°	PROFESSOR II – ZONA URBANA	A DEFINIR NA POSSE
148000169	GABRIELLA MONTEIRO	11°	PROFESSOR II – ZONA URBANA	A DEFINIR NA POSSE
148003989	VICTOR MARIANO SILVA SANTOS	23°	MONITOR EDUCACIONAL	A DEFINIR NA POSSE

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:946730D2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-195/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-195/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: GRAZIELLY GODOI RABELO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 195/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 10.086,66 (DEZ MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 29/06/2019 À 27/12/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9802B67E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-139/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-139/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: BRUNA MARLENE DE SOUSA TRAJANO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:23D1C50A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-367/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-367/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IGOR GETULIO ALVES PEREIRA NETTO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 367/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 181/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:08675659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-365/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-365/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SUNAMITA DE OLIVEIRA SOUSA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 365/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 174/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DA022FEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANDRE DIVINO DA SILVA – ME .
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO SOBRE REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL E INFORMAÇÃO AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MINISTERIO DA SAÚDE E SECRETARIA DO TESOURO NACINAL.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01/07/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:869FB200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO Nº 021/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO Nº 021/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: GEILSA GONÇALVES DE OLIVEIRA.
OBJETO: FICA RESCINDIDO, A PARTIR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2019, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018.
VIGÊNCIA: 30/06/2019 À 31/12/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 08 DE JULHO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:914CBDE1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2019

CONVENENTE: O Município de Acreúna-GO. **CONVENIADO: Fundação de Assistência Social São Benedito - FUNDASB**. **Objeto:** Alteração do Plano de Trabalho, da Cláusula 3ª Paragrafo Primeiro Item IV, da Cláusula Sexta e acrescentar a destinação da renda líquida do evento, do Convênio referente a parceria na organização e realização do "4º ARRAIA ÊTA MUNDO BOM" de Acreúna GO, que se realizará entre os dias 26 a 29 de Junho 2019, nos termos da Lei Nº 1.898/2019, de 03 de Junho de 2019 e Plano de Trabalho. **Assinatura:** 25/06/2019. **Assinam:** Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal, pelo convenente, e a Srª. Lacier Pereira de Almeida Souza, pelo conveniado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2769F10E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 080/2019. Licitação Inexigibilidade de Licitação (Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93). **Objeto**: fornecimento de peças e materiais para a manutenção dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, e Planejamento Urbano. **Valor Total:** R$ 50.070,00. **Vigência:** 08/07 a 06/08/2019. **Recursos:** Dotação Orçamentária:
03.0331.15.451.1129.2020.20190109-339030 – Fonte 100 (R$ 22.070,00);
03.0331.15.451.1129.2020.20190111-339039 – Fonte 100 (R$ 2.000,00);
03.0331.26.782.1129.2213.20190174-339030 – Fonte 100 (R$ 19.900,00);
03.0331.26.782.1129.2213.20190178-339039 – Fonte 100 (R$ 6.100,00). **Contratante**: O Município de Acreúna GO através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, e Planejamento Urbano. **Contratada**: **SOLUÇÃO PNEUS LTDA**. **Data**: 08/07/2019. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto, Prefeito Municipal.

Acreúna-GO, 08 de Julho de 2019.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:17096234

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

Decreto nº 19/2019 Amorinópolis/GO, 08 de julho de 2019.

"Estabelece, no âmbito da Administração Municipal, horário excepcional de trabalho em razão da tradicionalíssima festa de julho no âmbito do Município de Amorinópolis/GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que será realizado no âmbito do Município de Amorinópolis a tradicional Festa de Julho, sendo esta a sua 43ª edição, com participação maciça da população local e grande presença de visitantes;

CONSIDERANDO a oportunidade de sadia confraternização, bem como a tradição de quase meio século da festa popular, além da grande demanda na organização, tanto antes quanto após o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Amorinópolis no dia 15 de julho de 2019, em alusão à festividade descrita acima.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente e não possam sofrer interrupção de continuidade, sendo verificado nas Secretarias de Saúde, Obras e Transporte e Limpeza urbana.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amorinópolis, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

SÍLVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:014F2A7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO N.º 20/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019.

"Determina a adesão do expediente administrativo corrido, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República e da Lei Orgânica Município,

Considerando os princípios administrativos da eficiência e da economicidade;

Considerando a discricionariedade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, visando adequação à realidade financeira do município durante o mês de julho do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o expediente de funcionamento dos serviços administrativos praticados na Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO e demais órgão da Administração Pública, a partir do dia 09 de julho de 2019 (terça-feira) até dia 02 de agosto de 2019 (sexta-feira), serão realizados no período das 07:00 às 12:00 horas.

Art. 2º - Estão excetuados deste horário de funcionamento os seguintes serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade, serviços de saúde (ESFs e Hospital Municipal), serviços de limpeza urbana, escolas, etc.

Art. 3º - Eventuais vencimentos de taxas ou emolumentos públicos deverão ser pagos durante o horário mencionado.

Parágrafo único - Recolhimentos impostergáveis e que podem constituir-se em omissão de receita do exercício vigente, poderão ser efetivados juntos a Coletoria Municipal, que terá servidor escalado no regime de plantão.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2019.

SÍLVIO ISAC DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:9B90DA76

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2019
PROCESSO Nº 1510/2019

Objeto: O estabelecimento dos procedimentos, especificação e condições para contratação de **profissional da saúde, para prestar serviço por meio de credenciamento,** cuja contratação se refere ao serviço profissional de **médico clínico geral** nos quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, no município de Amorinópolis/GO.

Data: 08 de julho de 2019.

Informações Complementares e Aquisição do Edital pelo Telefone: (64) 3677-1151 - cplamorinopolis@outlook.com e www.amorinopolis.go.gov.br.

FRANTHESCOLLI ROCHA MARÇAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:61DBAC1B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DE TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus, Estado de Goiás. No uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

RESOLVE:

1º Homologar o ***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO*** de nº. 001/2019, de 28 de março de 2019 destinadas a:

Contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de interesse público da Secretária Municipal de Bom Jesus-GO, para o cargo de Pedagogo com 20 vagas.

2º - Determinar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS – GO a expedição de autorização para cumprimento do Termo de Homologação.

3º - Ao Departamento de orçamento e Contabilidade para emissão do respectivo Empenho e Ordem de Pagamento.

GABINETE DO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO, Estado de Goiás, 05 de julho de 2019.

ELIENE MIRANDA DA HORA SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:BC3BD004

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO 153-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019

Processo de Contratação por meio de Edital de Chamamento nº 01/2019

Credenciantante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.842.697/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jonatan Henrique de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 023.076.821-04.
Credenciado:	**VICENTE R NERY JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Da Trindade, n° 705, Cond. Residencial Imperial – Jardim Decolores, Trindade – GO, inscrita no CNPJ n° 31.068.284/0001-81, neste ato representada pelo empresário Sr. Vicente Rodrigues Nery Junior, brasileiro, médico, portador do RG n° 4164865 DGPC-GO e do CPF n° 937.532.091-04, CRM n° 21180-GO.
Objeto:	Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, especificamente **MÉDICO/CLINICA MÉDICA.**
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 50.400,00 (Cinqüenta mil e quatrocentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 05 0507 10 301 0701 2037 319034 (102) 20190211**
Data da assinatura:	08/07/2019
Prazo de vigência:	08/07/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 08 de julho de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:FF1847AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 100.2019

DECRETO N.° 100, 08 de julho de 2019.

"Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º- LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal **LUIZ ANTONIO FREITAS BASTOS**, portador do CPF nº 904.189.301-63, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 08/07/2019 a 08/10/2019.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D76F63B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196

PORTARIA Nº 196, DE 08 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 019, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **03 de julho de 2019**;

Considerando, assim, que a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, matrícula nº 296, lotada no Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar, portadora do **CPF nº 015.580.061-25, conta nº: 551.487-8,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 03 de julho de 2019, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 03/07 e retorno previsto para as 22h30min do dia 03/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

LUCIENE BENJAMIN SILVA GUIMARÃES
Secretária de Educação
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:CEB6D6C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 197

PORTARIA Nº 197, DE 08 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 019, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **05 de julho de 2019**;

Considerando, assim, que a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, matrícula nº 296, lotada no Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar, portadora do **CPF nº 015.580.061-25, conta nº: 551.487-8,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 05 de julho de 2019, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 05/07 e retorno previsto para as 22h30min do dia 05/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

LUCIENE BENJAMIN SILVA GUIMARÃES
Secretária de Educação
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:CCC2B938

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198

PORTARIA Nº 198, DE 08 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 019, de 04 de janeiro de 2019, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **08 de julho de 2019**;

Considerando, assim, que a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Leiliane Fátima Guimarães**, matrícula nº 296, lotada no Fundo Municipal de Educação – Transporte Escolar, portadora do **CPF nº 015.580.061-25, conta nº: 551.487-8,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 08 de julho de 2019, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 08/07 e retorno previsto para as 22h30min do dia 08/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

LUCIENE BENJAMIN SILVA GUIMARÃES
Secretária de Educação
Gestora

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:85562B2B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 101.2019

DECRETO N.° 101, 08 de julho de 2019.

"Concede LICENÇA PRÊMIO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve

DECRETAR:

Art. 1º- LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal **ADRIANA CASTRO SOUZA**, portadora do CPF nº 017.122.191-54, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 04/07/2019 a 04/10/2019.
Art. 2º- Este decreto passa vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/07/2019.

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:CFA15324

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2019 PROCESSO DE DISPENSA Nº 394/2019

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **lei 8666/93**, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Decreto Municipal 073/2018**, e **Parecer Jurídico 291/2019**, fica dispensada a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresaCARLOS EDUARDO DA CRUZ -, sob o CNPJ Nº: 33.205.073/0001-79, no valor de R$4.100,00 (quatro mil e cem reais) visando à contratação destas empresas devidamente regularizadas, com o objetivo de prestação de serviços de capacitação de docentes municipais das escolas municipais.

Portelândia/GO,08 de julho de 2019.

FLÁVIA ALVES FURTADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:6A118514

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2019 PROCESSO DE DISPENSA Nº 416/2019

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **lei 8666/93**, combinado com a alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Decreto Municipal 073/2018**, e **Parecer Jurídico 300/2019**, fica dispensada a licitação para esta despesa.
Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.
Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor da empresa ERNANI ZAT-EPP -, sob o CNPJ Nº:14.223.106/0001-69, no valor de R$4.084,18 (quatro mil oitenta e quatro reais e dezoito centavos) visando à contratação destas empresas devidamente regularizadas, com o objetivo de aquisição de material de manutenção e conservação de imóveis - para atender as escolas municipais.

Portelândia/GO,08 de julho de 2019.

FLÁVIA ALVES FURTADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:92E2AA88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE DOAÇÃO

Por este Termo particular de doção, a Prefeitura municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.804/0001-51, sediada À Praça 03 Poderes, nº 07- Centro em Sanclerlândia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito **Itamar Leão do Amaral**, com base em autorização conferida pela lei nº 1.133/08 de 05 de dezembro de 2008 doa à **Agnaldo José de Andrade**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Sanclerlândia-Go, portador do CI nº **3424318/2.A via DGPC-GO e CPF nº 604.922.871-04** a doação de um lote na **Av. Sebastião Alves Sobrinho**, Qd. **06**, LT. **05,** do loteamento denominado **"Setor Sol Nascente**", ficando o presente termo valendo como anuência expressa para outorga da Escritura Pública de Doação que só poderá ser deferida com a isenção das seguintes cláusulas e condições:

INALIENABILIDADE-Não poderá o (a) beneficiário (a) dispor do imóvel para venda a terceiro sob quaisquer pretextos;
IMPENHORABILIDADE- O imóvel não poderá ser dado em garantia nem ser objeto de penhora judicial por parte de seu donatário pelo período de 5 (cinco) anos;
INCOMUNICABILIDADE- A doação será pessoal não comportando a figura do condomínio ou compartimento da propriedade do imóvel;
REVERSÃO- O imóvel voltara para propriedade do Município se o beneficiário infringir quaisquer das condições cominadas pela Lei que autorizou a doação (Lei 1.133/08);

DAS REGULARIDADES

O (a) beneficiário (a) se comprometerá sob pena no direito, a construir no imóvel casas exclusivamente residencial, obedecendo ao modelo das casas populares pelo menos na fachada dianteira (frente casa);
Deverá ainda o usuário se responsabilizar pela limpeza e higiene da unidade habitacional que se refere a capina de quintais, no uso adequado de fossa e sumidouro bob pena de inadimplência das condições pactuadas;
No caso de reversão serão pleiteadas em juízo, pela Administração Pública que fará prova das alegações que fizer quanto a infração das Cláusulas que concorreram para anulação da doação;

Não havendo interesse pelo beneficiário em permanecer como titular da propriedade do imóvel, a reversão poderá se espontânea mediante expressa comunicação deste;
Considerando-se justa causa para requisição da doação o fato de o beneficiário se revelar violento ou contenciosa com a vizinhança, o que habilitara a administração municipal a pleitear a reversão.
E assim por estarem acordadas, as partes mandaram datilografar o presente termo em duas vias de igual teor, as quais depois de lidas e foram por elas assinadas pela Comissão de Seleção instituída pelo parágrafo único do artigo da Lei 581/91.

Sanclerlândia GO, 14 de Junho de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

AGNALDO JOSÉ DE ANDRADE
Beneficiário

Comissão:

1_____
2_____
3_____

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:E99F70E3

PODER EXECUTIVO
TERMO DE DOAÇÃO

Por este Termo particular de doção, a Prefeitura municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.804/0001-51, sediada À Praça 03 Poderes, nº 07- Centro em Sanclerlândia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito **Itamar Leão do Amaral**, com base em autorização conferida pela lei nº 1.133/08 de 05 de dezembro de 2008 doa à **Gerciron Paula de Moura**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sanclerlândia-Go, portador do CI nº **3342741 2º via PC-GO e CPF nº 802.484.031-68 e Telma Coutinho Ferraz Moura,** brasileira, casada, residente e domiciliada em Sanclerlândia-Go, portadora do CI nº **3597285 2.A via SSP-GO e CPF nº 038.712.811-58** a doação de um lote na **Av. Sebastião Alves Sobrinho**, Qd. **06**, LT. **04,** do loteamento denominado **"Setor Sol Nascente**", ficando o presente termo valendo como anuência expressa para outorga da Escritura Pública de Doação que só poderá ser deferida com a isenção das seguintes cláusulas e condições:

INALIENABILIDADE-Não poderá o (a) beneficiário (a) dispor do imóvel para venda a terceiro sob quaisquer pretextos;
IMPENHORABILIDADE- O imóvel não poderá ser dado em garantia nem ser objeto de penhora judicial por parte de seu donatário pelo período de 5 (cinco) anos;
INCOMUNICABILIDADE- A doação será pessoal não comportando a figura do condomínio ou compartimento da propriedade do imóvel;
REVERSÃO- O imóvel voltara para propriedade do Município se o beneficiário infringir quaisquer das condições cominadas pela Lei que autorizou a doação (Lei 1.133/08);

DAS REGULARIDADES

O (a) beneficiário (a) se comprometerá sob pena no direito, a construir no imóvel casas exclusivamente residencial, obedecendo ao modelo das casas populares pelo menos na fachada dianteira (frente casa);

Deverá ainda o usuário se responsabilizar pela limpeza e higiene da unidade habitacional que se refere a capina de quintais, no uso adequado de fossa e sumidouro bob pena de inadimplência das condições pactuadas;
No caso de reversão serão pleiteadas em juízo, pela Administração Pública que fará prova das alegações que fizer quanto a infração das Cláusulas que concorreram para anulação da doação;

Não havendo interesse pelo beneficiário em permanecer como titular da propriedade do imóvel, a reversão poderá se espontânea mediante expressa comunicação deste;
Considerando-se justa causa para requisição da doação o fato de o beneficiário se revelar violento ou contenciosa com a vizinhança, o que habilitara a administração municipal a pleitear a reversão.
E assim por estarem acordadas, as partes mandaram datilografar o presente termo em duas vias de igual teor, as quais depois de lidas e foram por elas assinadas pela Comissão de Seleção instituída pelo parágrafo único do artigo da Lei 581/91.

Sanclerlândia GO, 13 de Junho de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

GERCIRON PAULA DE MOURA
Beneficiário

TELMA COUTINHO FERRAZ MOURA
Beneficiária

Comissão:

1_____
2_____
3_____

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:DB9EEACC

PODER EXECUTIVO
TERMO DE DOAÇÃO

Por este Termo particular de doção, a Prefeitura municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob nº 02.164.804/0001-51, sediada À Praça 03 Poderes, nº 07- Centro em Sanclerlândia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito **Itamar Leão do Amaral**, com base em autorização conferida pela lei nº 1.133/08 de 05 de dezembro de 2008 doa à **Lourenço Pereira da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sanclerlândia-Go, portador do CI nº **3388949/5573289 SSP-GO e CPF nº 623.722.541-20 e Valdeny Soares dos Santos Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada em Sanclerlândia-Go, portadora do CI nº **2066265 2.A via SSP-GO e CPF nº 942.440.651-72** a doação de um lote na **Rua Amadeus Alves de Borba**, Qd. **08**, LT. **05,** do loteamento denominado **"Setor Sol Nascente**", ficando o presente termo valendo como anuência expressa para outorga da Escritura Pública de Doação que só poderá ser deferida com a isenção das seguintes cláusulas e condições:

INALIENABILIDADE-Não poderá o (a) beneficiário (a) dispor do imóvel para venda a terceiro sob quaisquer pretextos;
IMPENHORABILIDADE- O imóvel não poderá ser dado em garantia nem ser objeto de penhora judicial por parte de seu donatário pelo período de 5 (cinco) anos;
INCOMUNICABILIDADE- A doação será pessoal não comportando a figura do condomínio ou compartimento da propriedade do imóvel;
REVERSÃO- O imóvel voltara para propriedade do Município se o beneficiário infringir quaisquer das condições cominadas pela Lei que autorizou a doação (Lei 1.133/08);

DAS REGULARIDADES

O (a) beneficiário (a) se comprometerá sob pena no direito, a construir no imóvel casas exclusivamente residencial, obedecendo ao modelo das casas populares pelo menos na fachada dianteira (frente casa);
Deverá ainda o usuário se responsabilizar pela limpeza e higiene da unidade habitacional que se refere a capina de quintais, no uso adequado de fossa e sumidouro bob pena de inadimplência das condições pactuadas;
No caso de reversão serão pleiteadas em juízo, pela Administração Pública que fará prova das alegações que fizer quanto a infração das Cláusulas que concorreram para anulação da doação;

Não havendo interesse pelo beneficiário em permanecer como titular da propriedade do imóvel, a reversão poderá se espontânea mediante expressa comunicação deste;
Considerando-se justa causa para requisição da doação o fato de o beneficiário se revelar violento ou contenciosa com a vizinhança, o que habilitara a administração municipal a pleitear a reversão.
E assim por estarem acordadas, as partes mandaram datilografar o presente termo em duas vias de igual teor, as quais depois de lidas e foram por elas assinadas pela Comissão de Seleção instituída pelo parágrafo único do artigo da Lei 581/91.

Sanclerlândia GO, 12 de Abril de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
Beneficiário

VALDENY SOARES DOS SANTOS SILVA
Beneficiária

Comissão:

1_____
2_____
3_____

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:612E560F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 083/2018

DECRETO Nº 083/2018,

SANCLERLÂNDIA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento de parte da Chácara urbana 04, da quadra V e quadra 01, Setor Planalto em 08 lotes, assim discriminadas:

Lote 01, Qd.01, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 10,40m;
Fundo com Antonio Alves de Lima, com 13,38m;
Lado direito com lote 02, com 47,00m;
Lado esquerdo com Antonio Alves de Lima, com 21,01m;
Chanfro com 4,23m
Perfazendo uma área total de 316,85m²;

Lote 02, Qd.01, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 12,50m;
Fundo com Antonio Alves de Lima, com 12,51m;
Lado direito com Chácara nº 3, com 24,00m;
Lado esquerdo com lote 01, com 24,00m;
Perfazendo uma área total de 300,14m²;

Lote 01, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 9,63m;
Fundo com Antonio Alves de Lima, com 12,66m;
Lado direito com Antonio Alves de Lima, com 21,02m;
Lado esquerdo com lote 02, com 24,00m;
Chanfro com 4,23m
Perfazendo uma área total de 300,00m²;

Lote 02, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 6,25m;

Fundo com Antonio Alves de Lima, com 6,25m;
Lado direito com lote 01, com 24,00m;
Lado esquerdo com lote 02A, com 24,00m;
Perfazendo uma área total de 150,00m²;

Lote 02A, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 6,25m;
Fundo com Antonio Alves de Lima, com 6,25m;
Lado direito com lote 02, com 24,00m;
Lado esquerdo com lote 03, com 24,00m;
Perfazendo uma área total de 150,00m²;

Lote 03, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 12,50m;
Fundo com lote 05, com 12,50m;
Lado direito com lote 02A, com 24,00m;
Lado esquerdo com lote 04, com 24,00m;
Perfazendo uma área total de 300,00m²;

Lote 04, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 2, com 9,62m;
Fundo com lote 05, com 12,52m;
Lado direito com lote 03, com 24,00m;
Lado esquerdo com Rua 10, com 21,00m;
Chanfro com 4,23m
Perfazendo uma área total de 297,21m²;

Lote 05, Qd.V, Setor Planalto
Frente para a Rua 10, com 14,00m;
Fundo com Antonio Alves de Lima, com 14,00m;
Lado direito com lotes 03 e 04, com 25,02m;
Lado esquerdo com Antonio Alves de Lima, com 25,02m;
Perfazendo uma área total de 350,33m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 03 do mês dezembro do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:60868B3C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 047/2019

DECRETO Nº 047/2019
SANCLERLÂNDIA, 17 DE MAIO DE 2019.

"Aprova o retificação de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovada a retificação da Área Urbana situada na quadra I, da Rua 07, do "Setor Planalto", do lote de nº. 08, com Área total de 539,70, Frente para Rua 07, com 25,00m; fundo com lote 06 com 21,40m;Lado direito coma lote 07, com 21,00m e lado esquerdo com terreno da Celg e Rua 3, com 22,70m; chanfro com 7,07m, de propriedade da Srª Rosana Maria de Jesus, Jose Roberto Rodrigues, Agnaldo Nunes Rodrigues e Antonio Nunes Rodrigues Junior nesta cidade, ficando assim descriminado:
Lote 08;
Frente para Rua 3, com 19,07m;
Fundo com lote 07, com 21,64m;
Lado direito com Rua 07, com 28,26m;
Lado esquerdo com o lote 09, com 30,45m;
Chanfro com 3,50m;
Perfazendo uma área total de 657,94m².

Art. 2º - Após os procedimentos legais, fica autorizado o desmembramento da área resultante da retificação, ao lote 08 da quadra I, Setor Planalto; ficando assim descriminado:
Lote 08, Qd. I, Setor Planalto
Frente para a Rua 7, com 12,89m;
Fundo com lote 09, com 15,23m;
Lado direito com lote 08-A, com 25,88m
Lado esquerdo com Rua 03, com 19,07m;
Chanfro com 3,50m;
Perfazendo uma área total de 327,11m²;

Lote 08-A, Qd. I, Setor Planalto
Frente para a Rua 7, com 15,38m;
Fundo com lotes 06 e 09, com 15,22m;
Lado direito com lote 07, com 21,64m;
Lado esquerdo com lote 08, com 21,60m
Perfazendo uma área total de 330,83m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 17 dias do mês de Maio do ano de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:D6E235E3

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 048/2019

DECRETO Nº 048/2019 SANCLERLÂNDIA, 20 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 17 da quadra 04 do Setor Sul III:
Lote 17, Qd. 04, Setor Sul III
Frente para a Rua São Judas Tadeu, com 9,40m;
Fundo com lote 17-A com 14,60m;
Lado direito com lote 18, com 12,58m
Lado esquerdo com Rua dos Boiadeiros, com 6,30m;
Chanfro com 7,98m;
Perfazendo uma área total de 156,46m²;

Lote 17-A, Qd. 04, Setor Sul III
Frente para a Rua dos Boiadeiros, com 17,70m;
Fundo com lote 18, com 13,42m;
Lado direito com lote 17, com 14,60m;
Lado esquerdo com lote 16, com 14,40m
Perfazendo uma área total de 204,34m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:538AF422

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 049/2019

DECRETO Nº 049/2019
SANCLERLÂNDIA, 27 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o projeto de desmembramento do lote 08 da quadra 05 do Setor Dona Fia:
Lote 08, Qd. 05, Setor Dona Fia
Frente para a Rua José Candido Neto, com 8,02m;
Fundo com lote 03 com 8,02m;
Lado direito com lote 08-A, com 27,30m;
Lado esquerdo com lotes 06 e 07, com 27,26m;
Perfazendo uma área total de 218,40m²;

Lote 08-A, Qd. 05, Setor Dona Fia
Frente para a Rua José Candido Neto, com 8,01m;
Fundo com lote 03, com 8,02m;
Lado direito com lote 09, com 27,34m;
Lado esquerdo com lote 08, com 27,30m
Perfazendo uma área total de 218,40m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 27 dias do mês de Maio do ano de 2019.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:626408F7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 050/2019

DECRETO Nº 050/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Cria e nomeia comissão para organizar Processo Seletivo para contração de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com fulcro nas Leis Municipais nº 916/2000 e nº 1.345, de 26 de fevereiro de 2018.

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação (CPSSSME) composta por Osmar Lourenço da Silva Cintra, Celma Maria de Paula e Simei Nunes Rodrigues Cruvinel, todos funcionários públicos municipais, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos do processo.

Art. 2º. Compete à Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, prova de títulos e verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

Art. 3º. A Comissão poderá requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:D7A21A1A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 051/2019

DECRETO Nº 051/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Muda denominação de Parcelamento e Numeração de lotes urbanos.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Desmembramento Urbano incorporado ao Setor Rodoviário V, conforme projeto aprovado pelo Decreto nº 10, de 1º de fevereiro de 2010, fica oficialmente inserido no Setor Rodoviário III, aprovado pelo Decreto nº 93, de 09 de outubro de 2017, e, exceto os de nº 01 de cada quadra, os demais lotes do mencionado Desmembramento, para adequar à sequência numérica em cada quadra, ficam assim renumerados:
I – Quadra 05:
a – lote de nº 07, para lote nº 12, objeto da Matrícula 4.449;
b – lote de nº 08, para lote nº 11, objeto da Matrícula 4.450;
II – Quadra 5-A:
a – lote de nº 02, para lote nº 14, objeto da Matrícula 4.452;
b – lote de nº 03, para lote nº 13, objeto da Matrícula 4.453;
c – lote de nº 04, para lote nº 12, objeto da Matrícula 4.454;
d – lote de nº 05, para lote nº 11, objeto da Matrícula 4.455;
e – lote de nº 06, para lote nº 10, objeto da Matrícula 4.456; e
f – lote de nº 07, para lote nº 09, objeto da Matrícula 4.457;
III – Quadra 5-B:
a – lote de nº 02, para lote nº 12, objeto da Matrícula 4.459;
b – lote de nº 03, para lote nº 11, objeto da Matrícula 4.460; e
c – lote de nº 04, para lote nº 10, objeto da Matrícula 4.461;
IV – Quadra 5-C:
a - Lote nº 02, para lote nº 07, objeto da Matrícula 4.463.
Parágrafo único. As averbações da mudança da denominação do Setor e de numeração dos lotes, junto ao Serviço Registral desta Comarca, serão feitos a requerimento da administração municipal, nos termos da lei
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:A4C22C01

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 052/2019

DECRETO Nº 052/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. DENISVALDO JUNIOR ADORNO, portador do RG nº 5648336 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 032.407.691-66, no cargo comissionado de Motorista do Veículo de Representação.
Art. 2º. O servidor, ora nomeado, prestará suas funções junto ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:5719EA6B

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 053/2019

DECRETO Nº 053/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de pessoal para cargo de provimento em comissão que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal do Brasil
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. EVANDRO LUIZ DOS REIS, portador do RG nº 3770762 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 858.207.251-15, no cargo comissionado de Assessor Especial "A".
Art. 2º. Fica concedida ao servidor, ora nomeado, Gratificação de Produtividade, prevista na Lei Municipal nº 705/93, correspondente a 17% (dezessete por cento) de seus vencimentos, devendo ele, prestar suas funções junto ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:29F274A7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 055/2019

DECRETO Nº 055/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 21 de junho de 2017, sexta feira, nas repartições públicas municipais do Poder Executivo de Sanclerlândia.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo do hospital municipal e serviços de limpeza pública.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:B9495C4C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº. 001/2019

CONVOCAÇÃO

A Gestora da ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS – GO***, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, tendo em vista a Homologação do Processo Seletivo nº. 001/2019, ***RESOLVE***:

CONVOCAR, todos os aprovados abaixo relacionados para comparecerem no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal munidos com 03 (três) cópias dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do RG (carteira de identidade);
b) Fotocópia do CPF;
c) Fotocópia da certidão de casamento, se for o caso;
d) Fotocópia do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
e) Fotocópia do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
f) Diploma de Curso Superior na área pretendida, conforme as vagas descritas neste edital.
g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal do Município de Bom Jesus – GO
h) Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pela Escrivania do Crime da Comarca de onde reside o candidato.
i) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
j) Comprovante de Endereço;

k) 02 (duas) fotos 3x4.
l) Declaração de não acumulação de cargo público.
m) Certidão negativa de débito junto à Receita Federal;
n) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual.
o) Comprovante de inscrição em seu respectivo conselho para os cargos de Psicólogo e Assistente Social.

PEDAGOGO

NOME DO CANDIDATO	CPF	INSC.	NOTA	CLASSIF.
Gleidiane Morais dos Anjos	011.232.871-71	028	96	1º
Andreia Aparecida dos Santos	041.449.626-44	020	92	2°
Amanda Millena Zuquetti Gonçalves	002.397.941-09	039	92	3º
Auceni Pereira Côrtes	975.250.571-68	015	84	4º
Holga dos Santos Freitas	048.928.331-42	070	84	5º
Eliana Rodrigues Floresta	048.487.611-23	063	84	6º
Jussara Jesus Andrade	040.674.451-30	023	80	7º
Jéssica Lorraine Querino Duarte	038.853.951-85	064	80	8º
Suelei de Fátima da Silva	004.165.021-21	042	80	9º
Andrinne Fernanda Carneiro Silva	017.512.021-86	004	76	10º
Karina Cardoso de Jesus	702.932.241-02	008	76	11º
Leidyanne Sousa Silva	058.724.001-60	045	76	12º
Tatielly Andrade Silva	701.297.931-32	017	76	13º
Weslaine Rodrigues Marinho	014.156.041.00	034	72	14º
Rafaela Alves Peixoto	994.361.831-00	022	72	15º
Maria Angélica Miranda Faria	031.267.321-35	049	72	16º
Julliene Aparecida Soares Sousa Bessa	033.087.211-71	032	72	17°
Debora da Silva	010.268.261-52	036	68	18º
Ana Paula de Freitas Melo	021.998.561-86	037	68	19°
Katiane Graciliano Nascimento	035.196.901-28	031	68	20º

A apresentação da documentação acima referida deverá ser entregue no Departamento Jurídico, nos dias ***08 à 10 de julho de 2019***, em horário de expediente (08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.), para início das atividades em ***01 de agosto de 2019*** de suas respectivas funções.

Bom Jesus – GO, 05 de julho de 2019.

ELIENE MIRANDA DA HORA SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:416B9A4A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Loteamento Residencial Jardim Santa Fé.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.295/2015, e na Lei Federal 6.766 e suas alterações posteriores,
CONSIDERANDO a expedição da Licença Urbanística Ambiental de Instalação (LUAI) pela Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás - CONSED;
CONSIDERANDO a emissão de Atestado de Viabilidades Técnico Operacional (AVTO), pela SANEAGO – Saneamento de Água de Goiás S.A.;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ", localizado no perímetro urbano desta Cidade Sanclerlândia, confrontante com o setor Martins III e IV e Setor J. Mendonça. O empreendimento é de propriedade do da empresa Jardim Santa Fé SPE – LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.090/0001-54, tendo como objeto uma gleba com área de 24.545,89 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) objeto da Matrícula nº. 3.805, conforme certidão de inteiro teor, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo partes integrantes do presente Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º. A área que compõe o loteamento está discriminada da seguinte forma:
LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA:
a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.207.804,5643**m e **E 574.134,4475**m; Rua; deste, segue confrontando com RUA 9 do Setor Martins III, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°17'56" e 11,138 m até o vértice **M2**; Cerca; deste, segue confrontando com Quadra 08 do Setor Martins IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°31'19" e 25,052 m até o vértice **M3**; 167°39'38" e 12,139 m até o vértice **M4**; 168°09'07" e 18,165 m até o vértice **M5**; 166°57'21" e 11,950 m até o vértice **M6**; 168°01'57" e 24,088 m até o vértice **M7**; 167°40'22" e 11,638 m até o vértice **M8**; 167°50'22" e 11,997 m até o vértice **M9**; 167°35'22" e 12,165 m até o vértice **M10**; 167°34'29" e 12,018 m até o vértice **M11**; 167°36'48" e 13,659 m até o vértice **M12**; Rua; deste, segue confrontando com Rua 6 do Setor Martins IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°29'59" e 12,734 m até o vértice **M13**; Cerca; deste, segue confrontando com Quadra 08 do Setor Martins IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°05'44" e 13,831 m até o vértice **M14**; 167°15'15" e 12,953 m até o vértice **M15**; 167°22'46" e 13,054 m até o vértice **M16**; 166°46'39" e 12,937 m até o vértice **M17**; 167°28'14" e 12,918 m até o vértice **M18**; 166°52'59" e 14,231 m até o vértice **M19**; 167°20'43" e 23,854 m até o vértice **M20**; Rua; deste, segue confrontando com Rua 08 do Setor Martins IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°33'28" e

25,076 m até o vértice **M21**; Cerca; deste, segue confrontando com Suemar Alves de Borba, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°45'22" e 34,868 m até o vértice **M22**; Cerca; deste, segue confrontando com Área de Preservação Permanente do Córrego Barreirinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°25'33" e 42,174 m até o vértice **M23**; 245°14'01" e 60,860 m até o vértice **M24**; 243°07'53" e 11,516 m até o vértice **M25**; 242°11'50" e 41,827 m até o vértice **M26**; 228°31'17" e 11,342 m até o vértice **M27**; Cerca; deste, segue confrontando com Quadra 05 do Setor J. Mendonça, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°41'39" e 94,284 m até o vértice **M28**; Rua; deste, segue confrontando com Rua 08 e Quadra 02 do Setor J. Mendonça, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°28'24" e 87,659 m até o vértice **M29**; 4°48'02" e 20,007 m até o vértice **M30**; Rua; deste, segue confrontando com Rua 06 do Setor J. Mendonça, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°24'26" e 11,636 m até o vértice **M31**; Cerca; deste, segue confrontando com Quadra 01 do Setor J. Mendonça, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°50'12" e 27,608 m até o vértice **M32**; 4°12'03" e 4,771 m até o vértice **M33**; 7°12'58" e 19,334 m até o vértice **M34**; 8°31'33" e 10,821 m até o vértice **M35**; 8°22'39" e 8,592 m até o vértice **M36**; 8°26'23" e 16,085 m até o vértice **M37**; 8°21'33" e 11,875 m até o vértice **M38**; 8°14'06" e 12,989 m até o vértice **M39**; 8°32'09" e 12,015 m até o vértice **M40**; 7°58'11" e 12,214 m até o vértice **M41**; 8°16'32" e 4,894 m até o vértice **M42**; Cerca; deste, segue confrontando com Quadra 08 do Setor Martins IV, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°03'23" e 10,891 m até o vértice **M43**; 347°40'21" e 6,725 m até o vértice **M44**; 4°19'26" e 3,439 m até o vértice **M45**; 32°43'37" e 2,444 m até o vértice **M46**; 54°39'55" e 2,122 m até o vértice **M47**; 74°59'23" e 2,112 m até o vértice **M48**; 85°07'38" e 4,323 m até o vértice **M49**; 85°10'54" e 18,794 m até o vértice **M45**; 83°45'06" e 6,317 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

QUADRO DE ÁREAS

– Área dos lotes (13.903,65 m², 56,64 %)
2 – Áreas institucionais (2.500,00 m², 10,19 %)
3 – Área Verde (1.311,31 m², 5,34 %)
4 – Área das vias públicas (6.830,89 m², 27,83 %)
5 – Área total da gleba a ser parcelada (24.545,89 m², 100 %)
6 – Área mínima dos lotes (200,00m²)
7 – Número de lotes (57)
8 – Número de quadras (06)
9 – Número de quadras e unidade de parcelamento correspondente (63)
– Passeio público com no mínimo 2,5 m;

QUADRO DE LOTES:

Quadra 01 – Área Total = 2.960,74 m²

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
01 14	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	201,74
	Lt 15	Rua 6	Rua 9A	Lotes 12 e 13	22,64	20,37	2,31	13,04	4,89	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 15	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	240,19
	LT 06	LT 14	Rua 9A	LT 12	23,11	22,64	10,50	10,51	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 16	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	257,01
	LT 07	LT 15	Rua 9A	Lotes 11 e 12	23,52	23,11	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 17	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	258,92
	LT 18	LT 16	Rua 9A	Lotes 10 e 11	23,56	23,52	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 18	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	258,92
	LT 19	LT 17	Rua 9A	Lotes 09 e 10	23,46	23,56	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 19	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	256,89
	LT 20	LT 18	Rua 9A	Lotes 08 e 09	23,26	23,46	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 20	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	254,79
	LT 21	LT 19	Rua 9A	Lotes 07 e 08	23,06	23,26	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 21	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	252,63
	LT 22	LT 20	Rua 9A	Lotes 06 e 07	22,87	23,06	11,00	11,00	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
01 22	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	250,59
	LT 23	LT 21	Rua 9A	Lotes 05 e 06	22,70	22,87	11,00	11,00	

QD LT 01 23	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 24	LT 22	Rua 9A	LT 05	22,48	22,70	1,31, 5,91 e 6,41	5,88	220,00

QD LT 01 24	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 25	LT 23	Rua 9A	Lotes 04 e 05	18,31	22,48	11,00	11,76	224,41

QD LT 01 25	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 1A	LT 24	Rua 9A	Lts. 2A, 03 e 04	10,89	18,31	18,28	21,81	284,65

Quadra 02 – Área Total = 2.099,68 m²

QD LT 02 05	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	
	Lt 06	Rua 8	Rua 9A	A.P.M. II	22,01	19,89	3,20	12,51	4,79	201,60

QD LT 02 06	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 07	LT 05	Rua 9A	A.P.M. II	22,03	22,01	11,00	11,00	242,23

QD LT 02 07	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 08	LT 06	Rua 9A	A.P.M. II	22,04	22,03	11,00	11,00	242,38

QD LT 02 08	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	Lt 09	LT 07	Rua 9A	A.P.M. II e LT 04	22,05	22,04	11,00	11,00	242,52

QD LT 02 09	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 10	LT 08	Rua 9A	Lotes 03 e 04	22,07	22,05	11,00	11,00	242,66

QD LT 02 10	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 11	LT 09	Rua 9A	Lotes 02 e 03	22,08	22,07	11,00	11,00	242,81

QD LT 02 11	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 12	LT 10	Rua 9A	Lotes 01 e 02	22,08	22,08	11,00	11,00	242,92

QD LT 02 12	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 13	LT 11	Rua 9A	LT 01	22,03	22,08	11,00	11,00	242,56

QD LT 02 13	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	
	Rua 6	LT 12	Rua 9A	LT 01	19,94	22,03	9,53	6,04	3,59	200,00

Quadra 03 – Área Total = 3.778,64 m²

QD LT 03 01	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	
	Rua 9A	Lts 02 e 03	Rua 6	LT 16	17,94	24,00	3,99	13,82	4,81	224,27

QD LT 03 02	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	
	Rua 6	LT 03	Rua 9B	LT 01	17,00	20,00	9,73	13,00	4,27	252,76

QD LT 03 03	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	
	LT 02	LT 04	Rua 9B	LT 01	20,00	20,00	11,00	11,00	220,00

QD LT 03 04	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES	
	CONFRONTANTES	DIMENSÕES (m) AREAS (m²)

	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 03	LT 05	Rua 9B	LT 16	20,00	20,00	11,00	11,00	

QD LT 03 05	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 04	LT 06	Rua 9B	Lotes 15 e 16	20,00	20,00	11,00	11,00	

QD LT 03 06	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 05	LT 07	Rua 9B	Lotes 14 e 15	20,00	20,00	11,00	11,00	

QD LT 03 07	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 06	LT 08	Rua 9B	Lotes 13 e 14	20,00	20,00	11,00	11,00	

QD LT 03 08	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 07	LT 09	Rua 9B	Lotes 10 e 13	20,00	20,00	11,00	11,00	

QD LT 03 09	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	263,19
	LT 08	Rua 8	Rua 9B	LT 10	20,00	17,00	10,60	13,17	4,20	

QD LT 03 10	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	213,87
	Lotes 08 e 09	Lts 11 e 12	Rua 8	LT 13	18,11	21,18	11,10	11,14	

QD LT 03 11	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	249,49
	Rua 8	LT 12	Rua 9A	LT 10	21,28	21,07	11,61	8,23	3,61	

QD LT 03 12	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	240,00
	LT 11	LT 13	Rua 9A	LT 10	21,07	17,50	12,45	12,95	

QD LT 03 13	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	296,29
	Lts 10 e 12	LT 14	Rua 9A	Lotes 07 e 08	28,64	25,23	11,00	11,52	

QD LT 03 14	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	258,77
	LT 13	LT 15	Rua 9A	Lotes 06 e 07	25,23	21,82	11,00	11,52	

QD LT 03 15	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	230,00
	LT 14	LT 16	Rua 9A	Lotes 05 e 06	21,82	18,26	11,48	12,02	

QD LT 03 16	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	230,00
	LT 15	LT 01	Rua 9A	Lotes 04 e 05	18,26	13,82	14,34	15,01	

Quadra 04 – Área Total = 4.679,44 m²

QD LT 04 01	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	283,05
	LT 02	Suemar Alves de Borba	Rua 8	Servidão de Rede de Esgoto	14,63	3,18	32,38	30,01 e 4,44	

QD LT 04 02	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	200,00
	LT 03	LT 01	Rua 8	Servidão de Rede de Esgoto	19,78	14,63	11,62	12,72	

QD LT 04 03	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	244,41
	LT 04	LT 02	Rua 8	Servidão de Rede de Esgoto	24,66	19,78	11,00	12,03	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES

04 04	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	298,05
	Lotes 05, 07 e 08	LT 03	Rua 8	Servidão de Rede de Esgoto	29,53	24,66	11,00	12,03	

QD LT 04 05	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	220,00
	LT 06	LT 04	Rua 8	LT 07	16,67	17,08	13,03	13,04	

QD LT 04 06	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	220,00
	Rua 9A	LT 05	Rua 8	LT 07	13,25	16,67	10,38	13,90	4,31	

QD LT 04 07	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	298,20
	LT 08	Lts 05 e 06	Rua 9A	LT 04	27,28	26,94	11,00	11,01	

QD LT 04 08	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	219,08
	Servidão de Rede de Esgoto	LT 07	Rua 9A	LT 04	30,32	27,28	14,59	1,45	

QD LT 04 A.P.M.	MEMORIAL DESCRITIVO DA A.P.M.								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	2.500,00
	Área Verde III	Servidão de Rede de Esgoto	Rua 9A	Suemar Alves de Borba	59,78 e 42,42	74,16 e 27,91	21,58	25,41	

QD LT 04 Área Verde III	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA VERDE III				
	CONFRONTANTES		DIMENSÕES (m)		AREAS (m²)
	Esq	Dir	Esq	Dir	196,65
	A.P.P. do Cór. Barreirinho	A.P.M.	60,86 e 42,17	59,78 e 42,42	

Quadra 05 – Área Total = 2.610,04 m²

QD LT 05 02	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	212,58
	LT 01	LT 03	Rua 8	LT 04	15,05	14,97	12,32	16,51	

QD LT 05 03	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES									
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	200,00
	LT 02	Rua 9A	Rua 8	LT 04	14,97	12,39	10,71	13,24	4,18	

QD LT 05 04	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	342,66
	Lts 02 e 03	LT 05	Rua 9A	LT 01	29,74	32,56	11,00	11,35	

QD LT 05 05	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	373,62
	LT 04	LT 06	Rua 9A	LT 01	32,56	35,37	11,00	11,35	

QD LT 05 06	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	366,52
	LT 05	Área Verde I	Rua 9A	LT 01	35,37	37,93	10,00	10,32	

QD LT 05 Área Verde I	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA VERDE I						
	CONFRONTANTES			DIMENSÕES (m)			AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fun	Esq	Dir	Fun	480,84
	LT 06	Servidão de Rede de Esgoto	LT 01	37,93	51,15	26,17	

QD LT 05 Área Verde II	MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA VERDE II								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	633,82
	Servidão de Rede de Esgoto	A.P.P. do Cór. Barreirinho	Rua 9A	LT 01	53,53	41,83 e 11,34	18,84	11,68	

Quadra 08 – Área Total = 1.586,42 m²

QD LT 08 12	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	200,00
	Lotes 10 e 11	Lotes 13 e 14	Rua 6	LT 15	16,00	19,97	11,16	11,68	

QD LT	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES

08 13	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)					AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	Chan	204,64
	Rua 6	LT 14	Rua 9A	LT 12	19,57	19,06	10,87	6,79	3,47	

QD LT 08 14	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	210,00
	LT 13	LT 15	Rua 9A	LT 12	19,06	14,70	12,44	13,18	

QD LT 08 15	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	268,35
	Lts 12 e 14	LT 16	Rua 9A	Lt 09 e 10	26,38	22,41	11,00	11,69	

QD LT 08 16	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	228,41
	LT 15	LT 17	Rua 9A	Lts 08 e 09	22,41	18,38	11,20	11,90	

QD LT 08 17	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES								
	CONFRONTANTES				DIMENSÕES (m)				AREAS (m²)
	Esq	Dir	Fren	Fun	Esq	Dir	Fren	Fun	200,00
	LT 16	LT 18	Rua 9A	Lts 07 e 08	18,38	13,98	12,36	13,12	

QD LT 08 18	MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES						
	CONFRONTANTES			DIMENSÕES (m)			AREAS (m²)
	Esq	Fren	Fun	Esq	Fren	Fun	275,02
	LT 17	Rua 9A	Lts 04 ao 07	13,98	39,09	41,51	

Art. 3º. Fica o proprietário do loteamento responsável pela realização, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias), de todas as obras de infraestrutura na área loteada, assim entendidas às relativas à abertura das ruas e pavimentação em asfalto, meio-fio, sarjeta, redes de água, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e aterramento, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento, bem como o cronograma das obras de infraestrutura que acompanham o presente Decreto, sendo que, o aceite do loteamento estará vinculado à aprovação por parte de Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. Os Projetos da pavimentação, compreendendo controle tecnológicos desde o subleito até a capa asfáltica, os projetos de drenagem (meios-fios, sarjetas e galerias), bem como licenciamento das jazidas de minérios (cascalho e argila), deverão ser apresentados na Prefeitura para aprovação prévia, sob pena de não aceitação do empreendimento.

§ 2º. Durante a execução das obras o município fará fiscalização, com testes laboratoriais de todos os serviços e materiais utilizados.

Art. 4º. Em garantia da realização das obras prevista no artigo 3º, ficam caucionados 08 (oito) lotes, como seguem:
Instalação de água potável: lote 08 da quadra 04;
Instalação de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: lotes 02 e 03 da quadra 05;
Instalação de pavimentação asfáltica e com sistema de drenagem pluvial: lote 04, 05 e 06 da quadra 05, lote 07 da quadra 04;

Parágrafo único. A caução será retirada, na medida que as obras forem executadas.

Art. 5º. Com a presente aprovação e o registro do loteamento ficam incorporadas ao patrimônio público municipal as áreas referentes às vias públicas, às verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto de loteamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o cadastro de todos os lotes no setor de arrecadação para fins de lançamento e cobrança de IPTU.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ QUE PERANTE O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA SE OBRIGA A EMPRESA RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ – SPE - ME.

I – DAS PARTES
De um lado, o Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 3 Poderes nº 7 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITAMAR LEÃO DO AMARAL, doravante designado Município, e de outro a Empresa RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ – SPE - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 29.892.090/0001-54, representada por Luiz Carlos Fé Xavier, inscrito no CPF nº 017.054.621-70, doravante designada Loteadora, proprietária e/ou responsável pelo Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SANTA, a ser executado no imóvel com 24.545,89 M², devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula nº 3.805.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Compromisso tem seu fundamento legal na Lei Municipal nº 1.295/2015 e Lei Federal nº 6.766.

III – FINALIDADE E OBJETO
O Presente Termo de Compromisso tem como finalidade formalizar as exigências legais a respeito da responsabilidade que tem a Loteadora de executar, sem quaisquer ônus para o Município, as obras de infraestrutura no Loteamento por ele aprovado, bem como da prestação de garantia para a execução das referidas obras e seu objeto que é a execução por completo das obras de infraestrutura do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ, aprovado pelo Decreto nº 054/2019.

IV – OBRIGAÇÕES E PRAZOS
Pelo presente Termo de Compromisso, obriga-se a Loteadora, concomitantemente ao cumprimento de todas as disposições legais e pertinentes, a saber:
Executar, por completo, no prazo de 360 dias, prorrogáveis por igual período, a pedido do Loteador, a contar da data de expedição do alvará de licença para início das obras e conforme cronograma aprovado, os seguintes serviços:
a) Limpeza do terreno;
b) Abertura das ruas;
c) Locação das quadras, lotes e áreas públicas;
d) Sistema de drenagem pluvial;
e) Sistema de distribuição de água;
f) Sistema de coleta e disposição final de esgoto sanitário;
g) Sistema de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;
h) Regularização das pistas de rolagem e execução de meio-fio extrusado e pavimentação das vias do loteamento;
j) Sinalização vertical de toda área empreendida;
Facilitar a fiscalização permanente, por parte do Município, da execução das obras e serviços;
Fazer constar dos compromissos e/ou escrituras de compra e venda dos lotes, a condição de que estes só poderão receber construções, depois da execução de todas as obras de infraestrutura, sob vistoria e recebimento pelo Município;
Realizada a vistoria para entrega final das obras de infraestrutura e havendo ajustes a serem realizados pela Loteadora, que demandarão prazo superior ao ajustado para realização das obras do empreendimento, caberá a ela solicitar a prorrogação deste, antes do seu término, mediante ampla justificativa que, não sendo aceita pelo Município, sujeitá-la-á a multa de acordo com a legislação municipal;
Prestar garantia para execução das obras de infraestrutura, na modalidade admitida na Lei pertinente e Código Civil Brasileiro, ficando caucionados 08 (oito) lotes, como seguem:
Instalação de água potável: lote 08 da quadra 04;
Instalação de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: lotes 02 e 03 da quadra 05;
Instalação de pavimentação asfáltica e com sistema de drenagem pluvial: lote 04, 05 e 06 da quadra 05, lote 07 da quadra 04;
A caução será retirada, na medida que as obras forem executadas.
Serão emitidos termos de aceitação parcial pelo Município, à medida que forem executadas as obras de infraestrutura nas proporções estabelecidas no item 5;
A Empresa RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ – SPE - ME se responsabilizará, no prazo de 180 dias, contados da data de aprovação do Loteamento, a submeter o pedido de registro do Loteamento e do presente Termo de Compromisso junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, sendo às custas do registro por conta da mesma;
As vias, praças, áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público passarão ao domínio e propriedade do Município, no ato do registro do Loteamento;
Todos os projetos de infraestrutura deverão ser aprovados pelo Município, e suas execuções fiscalizadas por engenheiro e equipe do Município, conforme estabelecido no Decreto nº 054/2019 que aprovou o loteamento
Ao final, na conclusão da implantação da infraestrutura urbana do Loteamento, a fim de obter o Certificado de Conclusão do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM SANTA FÉ, a Loteadora deverá apresentar Termo de Responsabilidade pela Execução de Obras de Loteamento, assumindo todas as responsabilidades relativas à implantação das obras de infraestrutura, devidamente registradas no respectivo Conselho de Classe (CREA) ;
A infraestrutura constante nos projetos de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica deverá ser dimensionada de forma a atender a máxima demanda e densidade de ocupação;

V – EFICÁCIA E VALIDADE
O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e terá seu encerramento depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes. São causas de rescisão deste Termo de Compromisso, a não obediência a quaisquer de suas cláusulas, importando, em consequência, na cassação do alvará de licença para a execução das obras constantes do seu objeto.

VI – FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia.

VII – ENCERRAMENTO
E, por estarem acordes, assinam este Termo de Compromisso em três vias, os representantes das partes e duas testemunhas abaixo nomeadas.

Sanclerlândia – GO, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sanclerlândia

ELVANDO DONIZETE VIEIRA
Secretário de Infraestrutura

LUIZ CARLOS FÉ XAVIER
Fé Xavier Construtora e Imobiliária EIRELI

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:5628994C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 058/2019

DECRETO Nº 058/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019.

Homologa resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, do art. 92, X da Constituição Estadual de Goiás, Art. 71 da Lei Municipal nº. 916/2000, de 15 de junho de 2000, Lei nº. 1.237/2012, de 11 de dezembro de 2012 e Lei nº 1.345/2018, de 26 de fevereiro de 2018, bem como os Resultados Finais alcançados pelos candidatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, cujo objeto era a seleção de candidatos, em regime de Contrato Temporário para atuarem emergencialmente na Rede Municipal de Educação de Sanclerlândia.
Art. 2º Os resultados, levando em consideração as avaliações previstas no Edital, bem como os resultados obtidos pelos candidatos, para cada cargo, são os seguintes:
MONITOR DE CRECHE

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Ameliana Rodrigues Mendonça Santos	9,5	CLASSIFICADO	
	Ana Carolina Rosa Batista Nunes	9,4	CLASSIFICADO	
	Luciana Carolina Barbosa	9,1	CLASSIFICADO	
	Marcela Cristina Macêdo de Oliveira	9,1	CLASSIFICADO	
	Amanda Souza Nunes	8,9	CLASSIFICADO	
	Luceni Eterna Alves Carvalho	8,8	CLASSIFICADO	
	Roseli Lopes da Silva	8,2	CLASSIFICADO	
	Rúbia da Vitória Nascimento	7,5	CLASSIFICADO	
	Eliene Almeida de Souza	7,3	CLASSIFICADO	
	Dinalva Alves Queiroz de Faria	7,3	CLASSIFICADO	
	Andrea Clariza Ventura Vieira	7,1	CLASSIFICADO	
	Helenilsa Braz da Silva Morais	7,1	CLASSIFICADO	
	Mariana Pereira Alves (31/08/2000)	7,1	CLASSIFICADO	
	Girlene Ferreira Soares Oliveira	7,0	CLASSIFICADO	
	Akila Alves Siqueira	7,0	CLASSIFICADO	
	Michelly Marques Silva	6,4	CR*	

PROFESSOR REGENTE

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Janaina Beatriz da Silva	91,5	CLASSIFICADO	
	Keila Barbosa de Morais	8,8	CLASSIFICADO	
	Mauriely dos Anjos Lopes Borba Costa	87,5	CLASSIFICADO	
	Rita de Cáscia Vieira	86,5	CLASSIFICADO	
	Ana Lucia Braga Lima	85,5	CLASSIFICADO	
	Monaliza de Oliveira Carneiro	85,5	CLASSIFICADO	
	Silvana Alves de Souza Vasconcelos	8,5	CLASSIFICADO	
	Mayara Christina Lagares Reis Alves	8,4	CLASSIFICADO	
	Vanuza Helena de Araujo Nogueira	83,5	CLASSIFICADO	
	Deiziane Nogueira da Silva	83,5	CLASSIFICADO	
	Simone Aparecida e Silva	81,5	CLASSIFICADO	
	Regiane Lopes Marques	8,0	CLASSIFICADO	
	Claudirene Martins Ferreira	7,9	CLASSIFICADO	
	Aline de Fátima Marques	7,9	CLASSIFICADO	
	Kele Aparecida de Sousa Lima	78,5	CLASSIFICADO	
	Paula Christina Alvares Lopes	78,5	CR*	
	Fernanda Vicente Pinto	7,8	CR*	
	Jorceni da Silva Andrade Rodrigues	77,5	CR*	
	Divina Lúcia de Jesus Monteiro	7,7	CR*	
	Jaqueline de Oliveira Dias	7,6	CR*	
	Márjury Fernandes Tomé	75.5	CR*	
	Leila Patrícia de Morais	7,5	CR*	
	Cláudia Maria de Paiva Reis	74,5	CR*	
	Ludimila da Costa Ferreira	74.5	CR*	
	Natanayany de Paula Silva	74,5	CR*	
	Estefany Aparecida da Silva	74,5	CR*	
	Kenia Rodrigues da Silva Nunes	7,2	CR*	
	Tânia Márcia Gomes da Silva	71,5	CR*	
	Aline Rodrigues dos Santos	6,9	CR*	
	Poliane Rodrigues de Paiva	6,9	CR*	
	Lívia Teles Gomes Barbosa	68,5	CR*	
	Lucas Guilherme Borba	6,8	CR*	
	Tatielly Lopes da Silva	64,5	CR*	

PROFESSOR DE APOIO (Educação Inclusiva)

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

	Vandelúcia da Silva Borba	8,4	CLASSIFICADO	
	Fernanda Cácia da Costa	8,1	CLASSIFICADO	
	Márcia Castorina e Silva	7,2	CR*	
	Ivânia Aparecida de Oliveira Lima	71,5	CR*	
	Neuselina Maria Mendonça Ferreira	66,5	CR*	

PROFESSOR DE INGLÊS

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Dinei Alves de Matos	90,5	CLASSIFICADO	
	Daiane Vieira Borges Castro	8,6	CLASSIFICADO	
	Taynan Cristina de Paula	80,5	CR*	

PROFESSOR DE ESPANHOL

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Marcela Rodrigues Trindade	9,7	CLASSIFICADO	
	Taíze Queiroz Campos Xavier	82,5	CR*	

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Tiago Lopes Nogueira	8,9	CLASSIFICADO	
	Gean Niny Rodrigues da Silva	8,7	CR*	
	Fábio Fernandes de Oliveira	74,5	CR*	

NUTRICIONISTA

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Maria Cecilia de Oliveira Lemes	79,5	CLASSIFICADO	1.

INSTRUTOR DE OFICINA DE LEITURA, CULTURA E ARTE

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Gleiciele Gomes Ferreira	9,6	CLASSIFICADO	
	Dalila de Castro Borges	9,3	CR*	
	Patrícia da Luz Matos	92,5	CR*	
	Vitoria Souza Bidas	83,5	CR*	
	Vitor Breno Alves de Souza	77,5	CR*	

INSTRUTOR DE OFICINA DE ESPORTE E LAZER

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Ábner Rodrigues Cruvinel	92,5	CLASSIFICADO	
	Hamilton Gomes da Silva Netto	91,5	CR*	
	Arivalda Stêfanes de Lima e Silva	89,5	CR*	

INSTRUTOR DE ARTESANATO

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Kener Soares de Lima	8,0	CLASSIFICADO	

INSTRUTOR DE CAPOEIRA

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Ronei José da Silva	76,5	CLASSIFICADO	

INSTRUTOR PARA CORAL

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Edina Maria da Silva	8,4	CLASSIFICADO	
	Vilma Nunes Rodrigues Silva	8,0	CR*	

INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE E EXPRESSÕES CULTURAIS

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Ezequiel Almeida dos Santos	87,5	CLASSIFICADO	

SERVIÇOS GERAIS

Nº	CANDIDATO (A)	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
	Menáia Lopes da Silva	10,0	CLASSIFICADO	
	Júnior César Lopes Andrade	9,65	CLASSIFICADO	
	João José Neto Xavier Gomes	9,5	CLASSIFICADO	
	Idennes Neiva Soares Alves	8,9	CLASSIFICADO	
	Maria Adriana de Assunção	8,8	CLASSIFICADO	
	Mariana Cândido dos Santos	8,75	CLASSIFICADO	
	Rúbia Costa Magalhães	8,45	CLASSIFICADO	
	Juliana Alves de Lima Mendonça	8,45	CLASSIFICADO	
	Guilherme Henrique Rodrigues	8,45	CLASSIFICADO	

	Renata Rodrigues Silva	8,45	CLASSIFICADO	
	Crislane Ferreira Moitinha	8,3	CLASSIFICADO	
	Tatiane Cristina Alves da Silva	8,3	CLASSIFICADO	
	Lara Silvestre de Barros	8,1	CLASSIFICADO	
	Telma Sebastiana Borges	8,1	CLASSIFICADO	
	Emanuela Silva Soares	7,95	CLASSIFICADO	
	Daniel Diniz Linhares	7,95	CR*	
	Maria Aparecida Raimunda da Silva	7,85	CR*	
	Daniela Augusta do Nascimento Dias	7,85	CR*	
	Marlene Maria da Silva Monteiro	7,8	CR*	
	Marli Aparecida dos Reis Lagares	7,8	CR*	
	Leila Beatriz Ferreira dos Santos	7,8	CR*	
	Jane Maria de Jesus	7,7	CR*	
	João Marcos Martins de Oliveira	7,65	CR*	
	Gabriel José dos Santos	7,55	CR*	
	Divina Maria da Silva	7,3	CR*	
	Shirley Alves Ferreira do Prado	7,25	CR*	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.
.
ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:0976EC14

